



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

Processo nº: 23747.000810.2018-75

Interessado: Campus Alta Floresta

Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de Oficial de Serviços Gerais e Recepcionista para atender aos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital.

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO CONTRA AS
DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS DO PREGÃO SRP Nº. 01/2018**

1. Relatório

Trata-se o presente de manifestação da Equipe de Pregão acerca da impugnação ao Edital do Pregão SRP nº 01/2018 encaminhada pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. A referida empresa encaminhou a sua solicitação de impugnação às 16h20min do dia 30/05/2018 no e-mail "licitacao@alf.ifmt.edu.br".

Devido à dificuldade na compreensão do objeto da impugnação apresentada pela Licitante, resolvemos colar abaixo a íntegra da solicitação encaminhada:

"Conforme colocado este instituto segue abaixo todos os módulos e item minuciosamente analisados estamos questionando os valores compreendidos. Em análise minuciosa as suas planilhas de custo, detectamos nas formações de preços, várias incorreções não suportadas pelo caderno técnicos e questão de calculo referente a encargos, serem pagos e benefícios aos funcionários. Segue relacionados abaixo;

Conforme caderno técnico, na página de 7 a 9, discrimina a forma de cálculo correto de cada sub modulo, Base de cálculo, percentuais utilizados e valores resultado das equações conforme cada tipo de contratação, caso que não se diferencia para esta contratação sendo essa a forma correta de calculo.

Valores quais, são referentes ao 13º Salário, Férias e 1/3 de Férias, direitos adquiridos pelos funcionários frente aos Artigos 1º §1º e 129 da CLT, assim como o Artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal, também considerado pela Convenção Coletiva de Trabalho AM000055/2018, desrespeitando assim os estudos e normas seguidas pelo caderno técnico do ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão SEGESP- MP do Estado do MATO GROSSO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

No Sub-Modulo 2.2 - GPS FGTS e Outras contribuições: com base nas correções do sub-modulo 2.1, este sub-modulo fica com seus valores incorretos. Ficando assim valores insuficientes para que O preço estimado fique menos para a contratação.

Observa-se que no caderno técnico em sua página 10, mostra os valores dos encargos previdenciários a serem considerado, o qual já na planilha de custos apresentada, se mostram inferiores aos contemplados pelo caderno técnico.

Modulo 3 PROVISÕES PARA RESCISÃO: nos itens “a - aviso prévio indenizado, b - incidência FGTS sobre o aviso prévio indenizado, c - multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado, d - Aviso Prévio trabalhado, e - incidência dos encargos, f - multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso trabalhado”, apresenta diversas formulas e bases de cálculos dizendo serem baseadas, no entanto.

Já no Caderno Técnico entre as páginas 14 a 18, contemplam diversas exemplificações e formulações, dando parâmetros suficientes a boa explanação dos valores a serem utilizados corretamente nas planilhas de preço.

Modulo 5 INSUMO DIVERSOS, SUB MODULO “5.1-A” INSUMOS DOS UNIFORMES: utiliza-se dos valores referente ao quantitativo estabelecido, multiplicado pelo valor do mercado mostrando assim valor unitário de compras. Calculo este conforme o caderno técnico, deveria utiliza-se de metodologia diferente, conforme previsto na página 21, utilizando índices (percentual) baseado em resultados de estudos feitos pelo próprio Ministério do Planejamento.

Os valores acima são valores imodificáveis uma vez que a regras pelo ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão SEGESP- MP do Estado do MATO GROSSO, e leis que entende a forma de calculo correta a cada módulos e item. Dessa forma solicitamos a impugnação” [sic].

Este é o breve relatório.

2. Exame de admissibilidade do pedido de impugnação

O Item 24.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2018 apresenta a seguinte redação:

24.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. (grifamos).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

O certame em questão está com data prevista para abertura em **06/06/2018**, e considerando que o prazo editalício para o envio de solicitações de impugnação é de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, e tendo em vista que o pedido da empresa acima qualificada foi encaminhado em **30/05/2018**, o mesmo deve ser considerado TEMPESTIVO, devendo, por conseguinte, ser submetido à devida análise e manifestação desta Equipe de Pregão.

3. Análise e manifestação

Inicialmente, deve-se destacar que a impugnação apresentada pela Licitante apresenta redação confusa e pouca objetiva, o que dificulta a análise por parte desta Equipe de Pregão. Por exemplo, a Licitante alega que as fórmulas e memórias de cálculo utilizadas na realização do orçamento estimativo diferem de Caderno Técnico do MPOG, mas em momento algum a mesma identifica a qual Caderno Técnico se refere, visto que existem diversos. Mesmo diante da dificuldade na compreensão do objeto da impugnação, demonstraremos, de forma objetiva e direta, que a mesma é totalmente improcedente, conforme análise abaixo.

O primeiro ponto que deve ficar claro à Licitante é que os serviços objetos desta licitação (repcionista e oficial de serviços gerais) não dispõem de Cadernos Técnicos ou de Valores Limites expedidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, como são os casos dos serviços de vigilância e limpeza e conservação. Portanto, os referidos Cadernos Técnicos podem ser utilizados como **referência** para a realização das Planilhas de Custos e Formação de Preços para serviços diversos, mas, como já dito, apenas como referência, de modo que os cálculos e fórmulas neles apresentados **não apresentam caráter vinculante**. Frise-se, inclusive, que até mesmo nos casos de licitações para contratação de serviços de vigilância ou limpeza e conservação os órgãos/entidades dispõem de autonomia para promoverem as adequações e ajustes que entenderem necessários ao seu contexto. Nesse sentido, veja o que dispõe a Portaria SLTI MPOG nº 07/2015:

Art. 2º Os valores limites consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

[...]

Art. 6º Os valores mínimos visam garantir a exequibilidade da contratação, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 7º Os valores limites estabelecidos pela SLTI/MP poderão ser reduzidos, caso se verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo (destacamos).

O segundo ponto que deve ficar claro à Licitante é que todos os cálculos e fórmulas presentes na Planilha de Custos e Formação de Preços utilizada para o levantamento do orçamento estimativo apresentam fundamento legal e estatístico. Portanto, o simples fato da Licitante não concordar com os cálculos apresentados não é motivo suficiente para a alteração do Edital. Frise-se, inclusive, que, nos termos do Item 8.7.3 do Edital a Licitante é livre para utilizar os cálculos que entender pertinentes em sua proposta, desde que os mesmos também apresentem fundamento legal e estatístico.

O quarto ponto a ser esclarecido à Licitante é que no âmbito do Poder Executivo Federal, os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços estão devidamente disciplinados na Instrução Normativa SLTI MPOG nº. 05/2014. Esta IN, em especial em seu Art. 2º, traz os parâmetros a serem utilizados pelos órgãos/entidades em suas pesquisas de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

*I - **Painel de Preços** disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*II - **contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*III - pesquisa publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*IV - **pesquisa com os fornecedores**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017) (grifamos).*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

Conforme pode ser verificado nos autos do processo desta licitação (Protocolo nº. 23747.000810.2018-75), disponível nesta repartição pública para análise de qualquer interessado, foi devidamente realizada a prospecção de preços estimados nos termos da IN citada. Como resultado deste trabalho, obteve-se o parâmetro de referência a ser utilizado pela Administração para a análise da admissibilidade dos preços propostos pelos licitantes para os itens do certame.

Portanto, o valor de referência estimado pela Administração foi levantado em conformidade com a metodologia presente na IN SLTI MPOG nº. 05/2014, acima citada.

Deve-se esclarecer que o preço estimado pela Administração busca representar a média do preço praticado no mercado, considerando as peculiaridades do local onde serão prestados ou executados os serviços. Portanto, devemos ter bem clara a distinção entre a inexequibilidade do preço estimado para o mercado e a inexequibilidade do preço estimado para um fornecedor em particular. Em outras palavras, o que poderia vir a macular o edital seria a estimativa de um preço de referência inexequível para o mercado específico do item licitado. O que não é o caso da presente licitação, uma vez que foram utilizados parâmetros aceitáveis para a realização da pesquisa de mercado, conforme explanado acima. **Portanto, a mera inexequibilidade do preço estimado para o contexto de uma empresa em particular, não prejudica o certame, bem como a sua finalidade maior, que é a garantia da isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa.**

Como ficou devidamente demonstrado na análise supra, o pedido de impugnação formulado pela Licitante é totalmente improcedente.

4. Decisão

Analisadas as objeções ao Edital apresentadas pela empresa impugnante, e constatada a improcedência de todos os questionamentos realizados, esta Equipe de Pregão entende que não é necessária a realização de nenhuma modificação no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2018, devendo o mesmo ser mantido na forma em que se encontra publicado. Portanto, estão mantidos todos os prazos editalícios, inclusive a abertura do certame para o dia **06/06/2018**.

Aproveitando a oportunidade, reiteramos aos interessados que, nos termos do Item 8.2.3 do Edital, será **desclassificada** a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Alta Floresta/MT, 01 de junho de 2018.

Fabício Geraldo dos Santos Rodrigues
Pregoeiro Oficial
Campus Alta Floresta